



LEI MUNICIPAL Nº 413/2010, DE 18 DE MAIO DE 2010.

“ CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DAS DATAS ECOLÓGICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JUQUIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “ .

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Juquiá, o Calendário Oficial das Datas Ecológicas para fins de institucionalizar, disciplinar e conscientizar por meio de atividades de Educação Ambiental o envolvimento de todos os setores da sociedade juquiaense mediante aplicação da Educação Ambiental informal, garantindo assim o levante da conscientização ambiental de todos os cidadãos.

Parágrafo Único: Entende-se por Educação Ambiental Informal para os efeitos desta lei, o processo educacional como sendo as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização da coletividade sobre as questões ambientais e à sua organização e participação na defesa da qualidade do meio ambiente.

Art.2º - Fica responsável o Departamento de Meio Ambiente e/ou em conjunto com o Departamento de Educação e Cultura a organização dos eventos e/ou programa de comemoração às datas ecológicas instituída pela presente lei.

Art. 3º - Fica instituídas às seguintes datas ecológicas as comemorações:

- I) Semana Municipal do Combate ao Desperdício de Água, a ser comemorado sempre uma semana anterior ao dia 22 de Março;
- II) Semana Municipal do Meio Ambiente/Educação Ambiental, a ser comemorado a semana do meio ambiente, que será comemorada nas escolas, estabelecimentos públicos e por meio de campanha junto à comunidade, através de programações educativas na primeira semana de junho de cada ano.
- III) Dia do Combate à Poluição, a ser comemorado no dia 14 agosto;
- IV) Dia da Árvore, a ser comemorado no dia 21 de setembro;
- V) Dia Especial em Comemoração e Preservação do Rio Juquiá, a ser comemorado no dia 24 de novembro de cada ano;



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
atosoficiais@juquia.sp.gov.br

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, mediante decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 18 de maio de 2010.


MOISEN MOUELJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARANJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


RONALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor do Meio-Ambiente


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico